

LEI Nº 6.317, DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cariacica a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - para digitalização de processos judiciais em que o Município Cariacica ou o Instituto de Previdência de Cariacica sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Cariacica.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º O Município de Cariacica poderá dispor de servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.





Parágrafo único. Fica, ainda, o Município de Cariacica, autorizado a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de maio de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2022.05.20 09:18:09

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** SAMPAIO JUNIOR:76138038720

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de maio de 2022.

LEI Nº 6.317, DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A FÓRMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cariacica a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - para digitalização de processos judiciais em que o Município Cariacica ou o Instituto de Previdência de Cariacica sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Cariacica.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º O Município de Cariacica poderá dispor de servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Município de Cariacica, autorizado a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 19 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.318, DE 20 DE MAIO DE 2022

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL № 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo CidadES, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

Art. 2º Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Contratação.

Art. 3º O valor da GRTERTC criada por esta Lei fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento, na data do pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento, conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º, e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010. Art. 5º Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTERTC, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por ato

Art. 6º O parágrafo único do art. 56-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

ou cada dia, respectivamente.

- II Subsecretaria Municipal de Serviços Municipais;
- III- Subsecretaria Municipal de Conservação Pública;
- IV- Assessoria Especial;
- V- Assessoria Especial de Engenharia e Obras;
- VI- Assessoria Técnica;
- VII- Gerência de Conservação de Parques;
- VIII- Gerência de Iluminação Pública;
- IX- Gerência de Conservação;
- X- Gerência de Serviços Públicos;
- XI- Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Públicos;
- XII- Chefia do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- XIII- Coordenação de Conservação de Áreas Verdes;
- XIV- Coordenação de Conservação de Parques;
- XV- Coordenação de Almoxarifado;
- XVI- Coordenação de Serviços Públicos;
- XVII- Coordenação de Manutenção de Vias Pavimentadas;
- XVIII- Coordenação de Manutenção de Vias não Pavimentadas;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

